



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**9ª REGIÃO FISCAL**

---

**Processo nº**

**Solução de Consulta nº** 269 - SRRF/9ª RF/Diana

**Data** 8 de outubro de 2008

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

---

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código TIPI Mercadoria**

Sortido de produtos de limpeza e manutenção de veículos automóveis, apresentado em embalagem comum, mas que não atende os requisitos necessários para ser considerado “sortido acondicionado para venda a retalho” para aplicação da Regra Geral de Interpretação do Sistema Harmonizado nº 3, constituído de:

3402.20.00Preparação à base do ácido dodecilbenzenossulfônico (um agente orgânico de superfície), contendo trietonolamina, álcool etílico, e substâncias secundárias, própria para limpeza de pára-brisas de automóveis, vitrines etc., apresentada em frasco plástico com volume de 100ml e peso líquido de 116g.

3403.19.00Preparação lubrificante à base de óleo mineral (60% em peso), contendo aditivos e tendo como solvente o hexano, destinada a azeitar peças metálicas que estão sujeitas a altas pressões, choques e vibrações, apresentada em lata com válvula tipo aerossol, tendo como propelentes os gases butano e propano, com volume de 65ml e peso líquido de 45g.

3403.19.00Preparação anticorrosiva e antiaderente de peças metálicas (porcas, parafusos, dobradiças etc.), à base de óleo mineral (66% em peso), contendo aditivos e tendo como solvente o hexano, apresentada em lata com válvula tipo aerossol, tendo como propelentes os gases butano e propano, com volume de 65ml e peso líquido de 35g.

3910.00.12Óleo de silicone apresentado em lata com válvula aerossol, tendo como propelentes os gases butano e propano, com volume de 65ml e peso líquido de 37g, destinado especialmente à limpeza e proteção de componentes de plástico ou borracha do interior de veículos automóveis.

**Dispositivos Legais:** RGI/SH 1 (texto das posições 34.02, 34.03 e 39.10) e 6 (textos da subposições 3402.20, 3403.1 e 3403.19) e RGC/NCM 1 (texto do item 3910.00.1 e subitem 3910.00.12) da TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006/2006, subsídios NESH, aprovadas pelo Dec. nº 435/92, e atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

## Relatório

### Fundamentos

3. A classificação de uma mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é realizada, conforme o caso, pelas disposições das seis Regras Gerais Interpretativas do Sistema Harmonizado (RGI/SH) e das duas Regras Gerais Complementares da NCM (RGC/NCM). A primeira regra dispõe: *“Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas regras seguintes”*.

4. A presente consulta refere-se a classificação de um conjunto de 4(quatro) artigos para lubrificação, limpeza e conservação de veículos, apresentados em sacola plástica ao consumidor final.

5. A RGI/SH n.º 3b) determina que *“Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da regra 3a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação”*. (grifou-se)

6. Contudo, as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado/NESH, aprovadas pelo Decreto n.º 435/92, DOU 28/01/1992 e atualizadas pela IN/SRF n.º 807/2008, DOU 07/02/2008, que constituem elementos subsidiários de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições da Nomenclatura, quando esclarecem o conteúdo da RGI/SH n.º 3b) informam:

*“X) De acordo com a presente Regra, as mercadorias que preenchem, simultaneamente, as condições a seguir indicadas devem ser consideradas como “apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho””:*

*a) serem compostas, pelo menos, de dois artigos diferentes que, à primeira vista, seriam suscetíveis de se incluírem em posições diferentes. Não seriam, portanto, considerados sortido, no sentido desta Regra, seis garfos para fondue, por exemplo.*

*b) serem compostas de produtos ou artigos apresentados em conjunto para a satisfação de uma necessidade específica ou exercício de uma atividade determinada,*

*c) serem acondicionadas de maneira a poderem ser vendidas diretamente aos consumidores sem novo acondicionamento (em latas, caixas, panóplias, por exemplo).”* (grifou-se)

7. Da análise da mercadoria em questão, verifica-se que os itens “a” e “c”, elencados pelas Notas Explicativas acima reproduzidas, encontram-se atendidos. No entanto, o item “b”, não se

vê contemplado. As preparações são utilizadas para limpeza, conservação e lubrificação de peças automotivas e, como se vê, sua reunião não ocorre com vistas satisfazer, em conjunto, uma necessidade específica, ou seja, cada um dos artigos exerce uma função distinta e independente. Da mesma forma, o conjunto não se presta ao exercício de uma atividade determinada. Neste contexto, **cada componente deve ser classificado separadamente**, na posição que lhes for adequada e de acordo com o regime que lhes for próprio.

8. Preliminarmente cabe esclarecer que os produtos *Silicone Spray*, *HHS 2000*, e *Rost off* utilizam embalagens com válvula tipo “*aerossol*” e, além dos componentes da fórmula, também contêm **os gases butano e propano**, que atuam como propelentes. Esses gases podem representar um percentual bastante significativo na composição, como é o caso do *Silicone Spray*, onde o propelente chega a representar 80% do peso total. Todavia, por não fornecerem o caráter essencial das preparações, nos termos da RGI/SH nº 3b, esses gases não serão considerados na análise da classificação.

9. O primeiro componente “*Silicone spray*” é um produto à base de silicone (58% do peso total), contendo isoparafina, solvente orgânico volátil, que tem como aplicação a limpeza, proteção e conservação de partes plásticas, metálicas ou de borracha do automóvel.

9.1. A posição **32.08** compreende as “*Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na nota 4 do presente capítulo*”. As NESH para a posição informam:

*“São igualmente incluídos aqui:*

*(...)*

*3) Os vernizes que constituam soluções de polímeros descritos na parte C, abaixo, isto é, os vernizes das posições 39.01 a 39.13, qualquer que seja o peso dos solventes que entrem na sua composição, adicionados de substâncias diferentes das necessárias para a fabricação dos produtos expressamente classificados nas posições 39.01 a 39.13, tais como os agentes antipelícula e certos agentes tixotrópicos ou sicativos que os tornam utilizáveis exclusivamente como vernizes.*

*Excluem-se desta parte as soluções abrangidas pela Nota 4 do presente Capítulo (ver parte C, abaixo).*

#### ***C.- SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPÍTULO***

*Nos termos da Nota 4 deste Capítulo, incluem-se na presente posição as soluções (exceto os colóídios) constituídas por:*

*– um ou mais dos produtos citados nos dizeres das posições 39.01 a 39.13 e, quando for o caso, pelos ingredientes dissolvidos necessários à fabricação desses produtos, tais como aceleradores, retardadores, retificadores (com exclusão portanto dos ingredientes solúveis, tais como corantes, ou insolúveis, tais como matérias de carga, ou pigmentos, e de todos os produtos que se poderiam compreender nessas posições em virtude de outras disposições da Nomenclatura), em solventes orgânicos voláteis cujo peso exceda 50% do peso da solução;*

*– um ou mais dos referidos produtos e por um plastificante em solventes orgânicos voláteis, cujo peso exceda 50% do peso da solução.*

*As soluções deste tipo cujo peso do solvente orgânico volátil não seja superior a 50% do peso da solução inclui-se no Capítulo 39. (grifou-se)*

9.2. Observa-se que a posição **32.08** somente inclui os vernizes, preparações adicionadas dos componentes necessários para a fabricação desses produtos e soluções constituídas por polímeros adicionadas de mais de 50% de solventes orgânicos, o que

não é o caso da preparação em análise, vez que a isoparafina, que atua como solvente, constitui apenas 48% da composição.

9.3. Neste contexto, o “*Silicone spray*” encontra enquadramento na posição **39.10** – “*Silicones em formas primárias*”, sendo aplicável o item **3910.00.1** – “*Óleos*” e o subitem **3910.00.12** – “*Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão*”.

10. Os componentes *HHS 2000* e *Rost off Aerosol*, constituídos à base de óleo mineral, não apresentam a composição necessária para classificação na posição **27.10**, pretendida pela consulente, vez que as preparações daquela posição devem conter, no mínimo 70% em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos **como constituintes básicos**.

10.1. Por sua vez, a posição **34.03** que compreende, entre outras, as preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes), excluídas aquelas amparadas pela posição **27.10**. As NESH para a posição ainda acrescentam:

*“Com exclusão dos produtos contendo, em peso, enquanto constituintes de base, 70% ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (ver posição 27.10), a presente posição compreende, entre outros, as misturas preparadas dos seguintes tipos:*

*A) As preparações lubrificantes para reduzir a fricção entre as partes ou peças móveis de máquinas, veículos, veículos aéreos ou outros dispositivos, aparelhos ou instrumentos. **Em geral, estes lubrificantes são misturas de óleos ou gorduras animais, vegetais ou minerais ou têm por base estes produtos.***

(...)

*D) **As preparações antiaderentes de porcas e parafusos,** que se empregam para desbloquear parafusos, porcas ou outras peças. São geralmente constituídas, no essencial, por óleos lubrificantes, podendo também conter lubrificantes espessos, solventes, agentes de superfície, agentes antiferrugem, etc.*

*E) **As preparações antiferrugem ou anticorrosão contendo essencialmente lubrificantes.**” (grifou-se)*

10.2. Assim, os produtos *HHS 2000* e *Rost Off* são classificados na posição **34.03**, cabendo-lhes a subposição de primeiro nível **3403.1** – “*Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos*” e a subposição de segundo nível residual **3403.19** – “*Outras*”, que não apresenta desdobramentos regionais.

11. O produto “*Limpa pára-brisa*”, constituído, basicamente, de ácido dodecilbenzenossulfônico (um agente orgânico de superfície) e água, classifica-se na posição **34.02** – “*Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01*”. Tratando-se de uma preparação acondicionada para venda a retalho, o produto classifica-se na subposição **3402.20**, que não apresenta desdobramentos regionais.

## Conclusão

12. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1 (texto das posições 34.02, 34.03 e 39.10) e 6 (textos da subposições 3402.20, 3403.1 e 3403.19) e Regra Geral complementar RGC/NCM 1 (texto do item 3910.00.1 e subitem 3910.00.12) da TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006/2006, subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto n.º 435/92, e atualizadas pela IN/RFB n.º 807/2008, **CONCLUO** que os produtos se classificam nos seguintes códigos: **3402.20.00** - Limpa pára-brisa; **3403.19.00** - HHS 2000 e Rost Off e **3910.00.12** - Silicone Spray.

## Ordem de Intimação

*(informação sigilosa)*.

*Competência delegada Portaria SRRF/9ª RF n.º 97, art. 1º, inciso II,  
de 19.04.2000 (DOU de 25.04.2000, Seção II)*